



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.607 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Autoria: Vereador Ricardo Novaes Neves

Ementa: Dispõe sobre a Política Municipal de Saúde Mental no âmbito do Município de Rio das Flores e institui o Dia Municipal de Combate aos Transtornos Mentais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Rio das Flores, a Política Municipal de Saúde Mental, integrada ao Sistema Único de Saúde – SUS, destinada à promoção, proteção e recuperação da saúde mental da população, configurando matéria de interesse local e de relevante alcance social.

Art. 2º. A Política Municipal de Saúde Mental reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I- cuidado em liberdade, em rede comunitária e territorial;
- II- atenção humanizada, multiprofissional e integrada às demais políticas públicas;
- III - prevenção do sofrimento psíquico e redução de danos;
- IV - prioridade às populações em situação de vulnerabilidade;
- V - combate ao estigma e às formas de discriminação relacionadas aos transtornos mentais;
- VI – articulação intersetorial com a educação, assistência social, cultura, esporte e demais áreas correlatas.

Art. 3º. Constituem ações prioritárias da Política Municipal de Saúde Mental:

- I - atendimento e acompanhamento de pessoas com transtornos mentais e uso prejudicial de álcool e outras drogas;
- II– ações de prevenção ao suicídio e à automutilação;
- III - apoio psicossocial em situações de crise, violência, luto e desastres;
- IV - desenvolvimento de grupos terapêuticos e atividades comunitárias;
- V- educação permanente dos profissionais da rede;
- VI – campanhas públicas de conscientização e promoção da saúde mental.

Art. 4º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município, o Dia Municipal de Combate aos Transtornos Mentais, a ser celebrado em 10 de outubro, com a finalidade de promover ações educativas, campanhas de conscientização e mobilização social sobre prevenção, cuidado e enfrentamento ao estigma.

Câmara Municipal de Rio das Flores
Norma Jurídica

Lei nº 2607

Fis nº 01

Rubrica.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

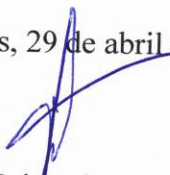
Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, bem como com organizações da sociedade civil, para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, bem como financiadas com recursos estaduais, federais e demais transferências legais.

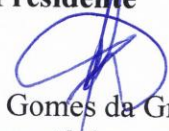
Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flôres, 29 de abril de 2026.


Diogo Brites dos Santos
Presidente



Carlos Eduardo Teixeira Cabanez
Vice Presidente


Pedro Mário Gomes da Graça
1º Secretário


Leonardo Elias de Almeida
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio 2026.


Rodrigo Santana de Almeida
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio das Flôres	
Número _____	
Lei nº	207
Fle nº	02
Rubrica:	